



**PROCEDIMENTO Nº** 008/2014  
**REQUERENTE:** VINÍCIUS LOPES MARTINS – DEFENSOR PÚBLICO  
**RELATOR:** VINÍCIUS LOPES MARTINS – CONSELHEIRO ELEITO  
**ASSUNTO:** PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIÇÃO DAS QUESTÕES RELATIVAS À DIVISÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se, o procedimento em epígrafe, de requerimento encaminhado a este egrégio Conselho Superior, em 11 de março de 2014, pelo excelentíssimo senhor defensor público e conselheiro eleito VINÍCIUS LOPES MARTINS, indicado para relatoria do feito pelo critério da prevenção, com pedido de inclusão em pauta para conhecimento e deliberação acerca da instituição da **“comissão permanente para apreciação das questões relativas à divisão dos cargos e atribuições dos órgãos de atuação, em face da Deliberação nº 011/2009”**.

Em apertada síntese, o Procedimento em análise propõe que seja criada uma comissão permanente no âmbito deste Órgão Colegiado, integrada por três de seus membros, escolhidos em votação aberta, com atribuição de elaborar estudos, pareceres e propostas acerca dos procedimentos de alterações da Deliberação nº 011/2009, que dispõe sobre a distribuição dos cargos de Defensor Público por órgão de atuação, sobre as regras gerais de lotação, e da distribuição de atribuições e modificações relativas aos órgãos de atuação.

É o relatório.

A matéria suscitada pelo eminente conselheiro relator inova tanto a legislação federal (LC nº 80/1994, art. 102, § 1º) quanto a legislação estadual (LC nº 65/2003, art. 28, I), que nada dispõem acerca da repartição ou mesmo delegação da competência do Conselho Superior, ainda que realizada entre os seus integrantes.

1



A especialização a que visa a proposta de composição de comissão permanente, para análise previa das propostas de fixação e alteração de atribuições dos órgãos de atuação, bem com a fixação e alteração de quantitativo de cargos, no âmbito do Colegiado, a princípio, é salutar, na medida em que possibilita deliberação sobre o tema de forma sistêmica, harmonizada, evitando-se decisões díspares e conflitos de interesses entre órgãos de atuação.

Todavia, penso que o modelo de composição e a forma de atuação da aludida comissão, nos moldes propostos, usurpa a competência normativa dos membros do Conselho Superior, por lhes retirar a atribuição originária para conhecer e relatar procedimentos sobre tema fundamental à estruturação da Defensoria Pública e ao exercício da atividade defensorial.

De início, constato que a constituição de um órgão permanente, com atribuições definidas de presidente e relatores, verdadeiro corpo estranho na estrutura interna do Conselho Superior, sem a devida previsão legal que respalde a sua criação, é ato nulo, ou, na melhor das hipóteses, anulável.

Ademais, da análise das atribuições conferidas ao presidente da comissão, previstas no art. 4º, verifica-se o estabelecimento de uma rotina paralela àquela do próprio Conselho Superior, mediante a recepção de requerimentos, distribuição para relatoria, diligências, convocações e requisições.

No art. 5º seguinte, o poder requisitório é estendido aos membros da comissão para, discricionariamente, obterem informações e esclarecimentos junto aos órgãos da Defensoria Pública e, ainda mais relevante, junto a outras instituições, ao arrepio das disposições regimentais que conferem ao presidente do Conselho Superior a atribuição de em seu nome se pronunciar.

No mesmo diapasão, a relatoria dos procedimentos cujas matérias sejam afetas à comissão permanente, somente a cargo dos seus membros, nos termos propostos no parágrafo único do art. 6º, esvazia e desqualifica o debate do Colegiado, na medida em que torna os demais conselheiros meros coadjuvantes na construção das decisões, pois estarão sempre em posição periférica do centro decisório, não mais dispondo da oportunidade de enfrentar amiúde questão de alta indagação e das mais caras à nossa Instituição.



Destarte, ao meu juízo, a instituição de uma comissão permanente nos termos do Procedimento ora em discussão deverá ter por finalidade, tão somente, subsidiar o Conselho Superior na análise e deliberação dos procedimentos relativos à apreciação das questões concernentes à divisão dos cargos e atribuições dos órgãos de atuação, em face da Deliberação nº 011/2009, cabendo-lhe a elaboração de estudos e propostas quanto à criação em abstrato, alteração, extinção e provimento dos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais, mas sem caráter vinculante de seus pareceres e destituída de estrutura formal.

Forte nos argumentos acima expostos, e no exercício da competência prevista no artigo 102, *caput*, da Lei Complementar federal nº 80/2004, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 65/2003, **voto pelo parcial provimento da proposta de deliberação, deliberando pela instituição, no âmbito do Conselho Superior, de um Grupo de Apoio Permanente para a análise e deliberação de procedimentos relativos à divisão dos cargos e atribuições dos órgãos de atuação, em face da Deliberação nº 011/2009, composto por três membros do Conselho Superior, indicados em votação aberta dentre seus integrantes, mas sem estruturação formal para atuação e sem caráter vinculante de seus pareceres.**

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2014.

FERNANDO CAMPELO MARTELLETO

Defensor Público – MADEP 503

Conselheiro Eleito